



All Together



Tomada de Subsídios

nº 10/2021

AES Brasil – agosto/2021

Contribuição da AES Brasil

Tomada de Subsídios nº 10/2021: Obter subsídios à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

1. Introdução

Inicialmente, parabenizamos a iniciativa desta Agência Reguladora em promover discussão pública e dar oportunidade aos agentes para contribuir com as medidas para a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, marco tão relevante para a evolução do mercado de energia e alinhado com a Modernização do Setor Elétrico Brasileiro.

A AES Brasil, tem como pilar o cliente, a inovação e a colaboração, sendo assim, a abertura do mercado a esses consumidores não indica apenas a liberdade e empoderamento destes, mas também uma chance incrível de inovação nos moldes de comercialização de energia assegurada toda a segurança de mercado devida. Assim, percebemos que contribuir com esta tomada de subsídio é um dever da companhia, a fim de buscar um aperfeiçoamento constante do mercado e garantir isonomia entre agentes e clientes.

2. Contribuições

Considerando a finalidade desta Tomada de Subsídio, de forma geral, a AES Brasil destaca que é imprescindível a abertura do Mercado Livre para todos os consumidores e quanto as questões levantadas na Nota Técnica nº 50/2021–SRM/ANEEL, de 16 de junho de 2021, seguem respostas detalhadas.

1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

A possibilidade de permitir à todos os consumidores a livre escolha de seu fornecedor de energia, seja por preço e pela qualidade do serviço vai totalmente ao encontro do posicionamento da AES Brasil, já que é o início da independência desses consumidores. Essa evolução, possibilitará, além do empoderamento do consumidor, o uso de plataformas já existentes no mercado como, por exemplo, o Energia+ da AES Brasil, uma plataforma digital

que permite essa transição para o mercado livre e simulação de compra energia, agregando valor ao pensarmos em informação e facilidade para o comprador de energia.

Outro impacto positivo relevante é o aumento da competição no segmento de comercialização, proporcionando a oferta de melhores serviços ao consumidor tanto no fornecimento de energia como de outros produtos associados com a nova demanda que se criará.

Entendemos que executada com o planejamento e atenção já conhecidos desta ANEEL, MME e outras instituições, a abertura de mercado para o nível de tensão menor que 500kW ocorrerá de forma segura, mas vale ressaltar que o processo deve dispor de regulação específica e controles mais robustos para garantir o suprimento de energia através dos comercializadores e, conseqüentemente, uma segurança sistêmica. Ainda, uma vez que a CCEE permaneça como instituição responsável pela gestão comercial de todos esses novos consumidores, é imprescindível uma modernização de seus sistemas, os quais deveriam buscar aperfeiçoamentos para processos cada vez mais eficientes e céleres, além de integrações mais facilitadas, o que suportaria adequadamente o aumento de demanda visto a migração dos consumidores, inclusive deve-se observar os diferentes escopos e responsabilidades dos mercados atacadista e varejista.

Considerando de fato a simplicidade esperada de uma migração para o mercado livre e a facilidade para os consumidores, a padronização da fatura deve ser objeto de grande análise, visto que hoje cada distribuidora possui um modelo próprio, o que prejudicaria uma integração em algum sistema/plataforma, por exemplo, para unificação entre comercializadores e distribuidoras, mas, mais do que isso, poderia reduzir substancialmente a atratividade de migração visto que hoje grandes consumidores e outros agentes setoriais, totalmente inseridos no mercado de energia, já demandam grandes esforços para lidar com padrões diversificados. Por fim e em síntese, a abertura do mercado livre é sem dúvida um marco de impactos positivos para a liberalização do mercado energia, o que acarretará em competitividade e melhoria da prestação dos serviços, por outro lado, considerando o legado de um mercado que há décadas opera de forma diferente, deve-se ter atenção para se manter de forma adequada a segurança jurídica e regulatório do setor, sendo necessária toda a transparência nas próximas ações da abertura de mercado e possibilitada a adequação dos modelos de negócios atuais como é o caso das distribuidoras, que deverão ter meios eficientes para lidar com eventuais sobrecontratações de energia.

2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

A opção de escolha do fornecedor de energia deve ser possibilitada a todos os consumidores, no entanto, não significa que todas as classes de consumidores possam ter acesso aos mesmos fornecedores, dependendo, por exemplo, das regras e delimitações entre os mercados atacadista e varejista. Por exemplo, poderia ser considerado que os consumidores de baixa tensão apenas poderão optar por fornecedores do tipo comercializadores varejistas.

Ainda, é necessário que sejam respeitadas de forma clara as regras já existentes, no caso de consumidores que possuem benefícios decorrentes de políticas públicas exclusivas para o mercado regulado como tarifa social, estes benefícios devem permanecer, porém, para sua permanência, o consumidor deve igualmente permanecer no mercado cativo. Ou seja, a migração destes consumidores para o mercado livre, em tese, implicaria abdicar dos benefícios.

3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

Importante ressaltar que o principal ponto seria não gerar mais contratos legados, ou reduzir ao máximo essa criação de novos contratos. No caso das sobras nos contratos existentes, oriundas das migrações para o Mercado Livre, as concessionárias de distribuição devem ter a facilidade ou até incentivo para comercializar no mercado livre de forma similar ao que já se vê hoje com mecanismos de venda de energia para essas concessionárias, porém sendo adaptados limites de contratação e eficiência.

4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

O Comercializador Regulado poderia ser o braço de comercialização de energia da distribuidora (ou do grupo econômico que controla a distribuidora), como opção para aqueles consumidores que não desejam migrar para o mercado livre, ou tenham alguma restrição para migrar. De qualquer forma, o Comercializador Regulado pode ser também qualquer empresa que se sujeitar às regras e desenhos estipulados.

Além de supridor de energia aos consumidores que optarem por se manter no ACR, o Comercializador Regulado poderia ser também o fornecedor/supridor de última instância para os clientes que forem desconectados de suas comercializadoras. De forma que, em uma transição de mercado, essa função seria exclusiva do Comercializador Regulado ou Distribuidora e com a evolução da regulação poderia haver um processo competitivo por carteiras de suprimento e desenhos mais aprimorados para o supridor de última instância.

4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que:

(i) optarem por não migrar para o mercado livre;

O Comercializador Regulado ou a Distribuidora.

(ii) optarem por voltar para o ACR;

O Comercializador Regulado ou a Distribuidora a qual esteja conectado.

(iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor;

O Comercializador Regulado ou a Distribuidora a qual esteja conectado, que seriam o fornecedor de última instância.

(iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE;

O Comercializador Regulado ou a Distribuidora a qual esteja conectado, que podem ser fornecedor de última instância. Ou ainda, qualquer comercializador que garanta as condições de suprimento do consumidor.

(v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas pública;

O Comercializador Regulado ou a Distribuidora a qual esteja conectado, desde que a opção seja em manter tais subsídios.

4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?

O Comercializador Regulado faria suas aquisições através de leilões, esses certames por sua vez poderiam ser demandados pelo MME, modelados pela ANEEL e executados pela CCEE, assim como a operação realizada atualmente, com o intuito de trazer transparência e isonomia ao processo. Além disso, para balanceamento da demanda e oferta, deve haver a possibilidade de comercializar eventuais sobras no mercado livre, conforme já apresentado em outras questões.

Quanto ao pagamento de perdas e subsídios, dependerá da natureza de cada um. Existem aqueles que pela característica de universalização devem ser rateados por todos os agentes e outros que devem ser suportados através da tarifa regulada. Nesse aspecto é importante que se tenha previsibilidade dos encargos que devem ser suportados por todos os consumidores, independentemente de sua opção de mercado, e clareza na divulgação destes para facilidade de cobrança aos consumidores pelos comercializadores.

4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

Sim. Após o cumprimento do seu contrato de suprimento no mercado livre e com aviso prévio de um prazo, como, por exemplo, 3 meses para o Comercializador Regulado antes do início do novo período de suprimento no ambiente regulado. Ou seja, as migrações devem ser permitidas indiscriminadamente desde que o processo conte com a segurança adequada para garantia de suprimento do Comercializador Livre ou Regulado.

Neste aspecto, gostaríamos de levantar um ponto de atenção que se refere à proteção do consumidor, regida pelo Código de Defesa do Consumidor oriundo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Quando da abertura do mercado para o ramo de telecomunicações, o referido código pautou muitas decisões sobre migrações, troca de fornecedores e cumprimento de contratos e por mais que tenhamos ramos de atividades distintos (telecomunicações e energia), ambos carregam analogia na situação de evolução e abertura de mercado. Por isso, devemos dar atenção ao precedente, que evoluiu e careceu de adaptações respeitando as regras de classe de consumidores em paralelo às regras do novo mercado.

4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

Sim, conforme já comentado anteriormente. Sobre as alterações legais e/ou contratuais, deve-se ter atenção à flexibilização da sobrecontratação bem como meios para comercialização de tais sobras.

4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

Em teoria, sim, uma vez que atualmente esse tipo de fornecimento parte no ACL e parte no ACR já é previsto e permitido. No entanto, deve-se observar aqui o ponto inicial de facilidade para os consumidores incluindo, por exemplo, a padronização de uma fatura única, o que pode ser mais difícil com esse atendimento em mercados distintos.

5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc.) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

Para o consumidor, assim como já antecipado, o ideal seria uma fatura única padronizada com discriminação de todos os serviços/produtos ali obtidos.

Hoje o cliente, consumidor regulado, recebe uma única Nota Fiscal com o valor da energia, do fio e impostos da distribuidora numa fatura padronizada. Para estes pequenos clientes, ou para o cliente residencial, administrar diversas faturas para estar no Mercado Livre de Energia passaria a ser um problema a mais.

Ainda, a discussão entre fatura única ou separada se estende por mais motivos a exemplos de que, caso a fatura seja separada, e o consumidor estiver inadimplente com apenas uma das faturas seja energia ou fio, haverá corte? Ou só haveria corte caso as duas estejam inadimplentes? Estes são pontos que entendemos ser de alta relevância na discussão do modelo de faturas.

Por outro lado, do ponto de vista operacional, faturar em um único documento a parte do comercializador e da distribuidora é aparentemente complicado, sem contar ainda que cada distribuidora tem seu próprio modelo de conta de energia.

Em suma, apesar de possíveis complicadores, entendemos que inicialmente seria recomendável uma padronização do faturamento, através de uma única fatura/boleto, se vislumbrando uma forma de repasse entre distribuidora e comercializador (ou vice-versa).

6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

De forma geral, o principal requisito técnico é a padronização do Sistema de Medição e Faturamento (SMF) entre todas as distribuidoras, ou seja, aplicação de mesmos requisitos técnicos independente da área de concessão.

6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

Todos os serviços de alteração da medição deveriam ser cobertos pela Distribuidora (valores tabelados) e repassados aos clientes na conta do serviço regulado (por meio de parcelamento e outras facilidades para acomodar os custos). Ou, alternativamente, a Distribuidora poderia realizar a adequação do SMF de todos os consumidores de sua área de concessão e repassar estes gastos na tarifa da TUSD ou por meio de um encargo específico (e temporário). Assim, teríamos 100% dos consumidores elegíveis e tecnicamente aptos a migrar para o mercado livre.

7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

Sim, principalmente para garantir a transparência na contratação, nesse sentido, proporcionar informação ao consumidor é um ponto crítico para a mudança, campanhas de conscientização e esclarecimento de dúvidas devem ser divulgadas, a fim de realmente integrar o consumidor à transição de maneira ativa.

Ainda, conforme referenciado em outras questões, a regulação poderia trazer, por exemplo, a possibilidade de escolha de fornecedor apenas entre comercializadores varejistas, no caso da opção pelo fornecimento no Mercado Livre. Fornecedores estes com obrigações de conscientizar seus clientes com ações campanhas informativas como acima descrito, além da operação que deverá ser realizada pelo próprio governo.

Por fim, mais uma vez em busca de aprender com operações já ocorridas, do mesmo modo que as empresas de telefonia tem a obrigação de divulgar seus pacotes de serviços, com características e preços, o mesmo deveria ser observado pelas comercializadoras, observado o Código de Defesa do Consumidor e as necessidades de cunho informativo que ali constam.

8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

Conforme já apresentado em outras questões, um dos principais pontos que devem ser definidos imediatamente é a fronteira entre o varejo e o atacado, pois assim se definiriam os consumidores com obrigatoriedade de contratação de comercializadores varejistas, sendo observada a distinção de processos na CCEE e aperfeiçoamento de seus modelos computacionais e processos de integração, tornando sustentável o relacionamento entre pequenos consumidores, comercializadores varejistas e CCEE.

Como processo análogo ao que se tem discutido atualmente no setor, é necessário que seja estudada a exigência de garantias para segurança de mercado.

Sabendo da importância de um processo fluido para melhor aderência às plataformas/sistemas de comercialização por parte dos consumidores, entendemos que ao menos a padronização das faturas deve ser realizada para as distribuidoras e comercializadores, uma vez que mesmo com duas faturas o consumidor teria uma simplificação no pagamento.

Para a segurança do agente, a agilidade no processo de desligamento do consumidor em caso de inadimplência também deve ser priorizada. Ainda, deve-se avançar na regulamentação do corte de consumidor inadimplente, conforme já previsto na Lei nº 14.120/2021.

Pensando no processo de transparência e lisura das operações, um relatório individualizado por perfil de agente varejista na CCEE deve ser disponibilizado, de modo a dar previsibilidade dos encargos (como, por exemplo, Encargos de Serviço de Sistema e Encargo de Energia de Reserva) para repasse aos clientes, e até mesmo uma instrução sobre os critérios de repasse destes encargos e instruções sobre a comercialização da falta/sobra de energia entre representado e representantes.

Como forma de facilitar o processo e unificar as declarações de energia elétrica, a extinção da DEVEC (Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação

Livre, em atendimento ao disposto na Portaria CAT-97/2009, em território paulista) é adicionada como fator importante na migração do ACR para o ACL.

Ainda, uma modelagem dos consumidores em massa (semelhante à criação de contratos via CliqCCEE) seria relevante, prevendo-se que haverá um grande volume de unidades consumidoras a migrar.

Por fim, além da figura do fornecedor/supridor de última instância, outras figuras como agregador de medição e provedor de dados de medição podem ser de extrema relevância para a abertura segura do Mercado Livre, essas funções de agregador e provedor poderiam ser inicialmente atribuídas ao comercializador varejista para facilitar o processo de migração.

9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

Entendemos que a criação de um cronograma ainda depende de outros fatores anteriormente já citados, mas é certo que a abertura deve ser gradual e considerar, principalmente, a capacidade das Distribuidoras em adequar o SMF dos clientes (troca dos medidores).

10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

Ressaltamos aqui a redução do prazo de denúncia para o encerramento do contrato com a Distribuidora, que hoje é de 6 meses, mas o período ideal seria de 1 mês com no máximo 3 meses de tolerância.

Além disso, entende-se que a morosidade e ineficiência com a designação de apenas uma instituição bancária para a liquidação financeira é clara quando se trata de um processo inovador e de possível migração em massa de clientes pequenos e pulverizados. Assim, indicamos que seria relevante considerar a possibilidade de considerar mais instituições bancárias no processo.

Considerando que dados são a riqueza dos processos futuros, respeitados todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deve-se permitir um acesso fácil aos dados de faturamento da Distribuidora referentes ao cliente do Comercializador, nos mesmos moldes do DRI da CCEE.

3. Conclusões

Diante do exposto, a AES Brasil enfatiza que a realização desta Tomada de Subsídios é um marco para o setor elétrico, tanto em inovações pelas propostas de mudança, como em liberdade ao consumidor. Buscando se antecipar às medidas do setor e estar sempre focada no atendimento de excelência ao cliente, a AES Brasil já vem disponibilizando ao mercado por meio da plataforma Energia+, uma via de entrada ao mercado livre de energia com informação clara ao consumidor, e a proposta desta contribuição apenas reforça o nosso compromisso e transparência com o Setor Elétrico Brasileiro, compromisso esse notadamente presente nesta ANEEL junto aos consumidores.

Por fim, enfatizamos nosso interesse que o tema tenha suas possibilidades amplamente estudadas, uma vez que toda a comercialização de energia será impactada e conseqüentemente o setor elétrico brasileiro passara por uma grande evolução, a qual não deve ser estática, portanto, o processo de abertura de mercado precisa ser iniciado com brevidade e condições mínimas de operação e segurança, de forma que gradualmente e temporariamente sejam avaliados resultados, aperfeiçoados modelos e revistas as regulamentações.